



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

LEI MUNICIPAL Nº 4060, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito especial por anulação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial por anulação de rubricas, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) conforme especifica:

ÓRGÃO UNID. ORÇ/EXEC.	PROJETO / ATIVIDADE	CATEGORIA / ELEMENTO	VALOR	SECRETARIA	FONTE DE RECURSO
02.08.01	10.302.0062.2022	3.3.90.30 – Mat. De Consumo	100.000,00	Saúde	Estadual (2)
02.08.01	10.302.0062.2022	3.3.90.36 – O.S.T.P. - Física	100.000,00	Saúde	Estadual (2)
02.08.01	10.302.0062.2022	3.3.90.39 – O.S.T.P. - Jurídica	100.000,00	Saúde	Estadual (2)
TOTAL			300.000,00		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer as despesas da Secretaria de Saúde com a manutenção de serviços de média e alta complexidade utilizando-se para tanto, de anulação parcial de rubricas, a saber:

FICHA	PROJETO/ ATIVIDADE	CATEGORIA/ ELEMENTO	VALOR	SECRETARIA	FONTE RECURSO
84	99.999.0999.9999	9.9.99.99 – reserva de contingência	82.530,56	Finanças	Próprio
252	12.306.0014.2083	3.1.90.11 – venc. E vant. Fixa de pessoal	111.752,06	Educação	Próprio
253	12.306.0014.2083	3.1.90.13 – obrigações patronais	25.217,38	Educação	Próprio
313	12.364.0076.2134	3.1.90.13 – obrigações patronais	9.200,00	Educação	Próprio
325	20.605.0049.2042	3.3.90.30 – mat. De consumo	5.300,00	Agricultura	Próprio
332	20.609.0051.2048	O.S.T.P. – Jurídica	11.000,00	Agricultura	Próprio
343	18.122.0006.1001	4.4.90.52 – Equip. e Mat. Permanente	55.000,00	Meio Ambiente	Próprio
TOTAL			300.000,00		

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.



ITAPARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itapararé, 03 de junho de 2020.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração